



**MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
- www.turismo.gov.br

Ofício nº 285/2022/MINISTRO

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70150-900 - Brasília/DF
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 431/2022.

Senhor Primeiro Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 866/2022, referente ao Requerimento de Informação em epígrafe, de autoria do Deputado Federal Luiz Lima, que requer informações deste Ministério acerca das estimativas atualizadas do impacto orçamentário-financeiro, decorrentes do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2015, correspondentes ao exercício de 2022 e nos dois subsequentes.
2. Sobre o assunto, informo que a Assessoria Especial de Relações Internacionais deste Ministério manifestou-se sobre o assunto, por meio do Despacho nº 1608005/2022/AERI, esclarecendo que ainda não houve deliberação final entre os países para realização dos ajustes necessários no Projeto de Decisão que cria o Regulamento do Fundo do MERCOSUL Cultural, especialmente no que diz respeito ao valor total das contribuições.
3. Complementarmente, a Secretaria Especial de Cultura, por meio do Ofício 3763/2022/SECULT/GAB/SECULT, informou que ainda não é possível estimar o impacto orçamentário, haja vista que o projeto se encontra em discussão pelos países que compõem o Mercosul, incluindo aspectos significativos, como funcionamento e o valor das contribuições dos Estados Parte.
4. Dessa forma, encaminho as manifestações em anexo com maiores detalhamentos e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

Ministro de Estado do Turismo

Anexos:

- I - Despacho nº 1608005/2022/AERI (SEI nº 1608005) e anexos (SEI nº 1609235, nº 1609397 e nº 1609220); e
II - Ofício nº 3763/2022/SECULT/GAB/SECULT (SEI nº 1635000).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Gomes de Brito, Ministro de Estado**, em 21/07/2022, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1639984** e o código CRC **15ED857F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.008312/2022-29

SEI nº 1639984

**MINISTÉRIO DO TURISMO****ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 247 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2023-8283 - www.turismo.gov.br

Despacho nº 1608005/2022/AERI

À Secretaria Especial de Cultura,

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2015.

1. Faço referência ao Ofício nº 331/2022/ASTEC/GM, de 21 de junho de 2022, que solicita manifestação acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2015 (MSC nº 550/2012 na Câmara dos Deputados), de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que "Aprova o texto da Decisão CMC nº 38/10, aprovada durante a LX Reunião ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010, que cria o Fundo MERCOSUL Cultural (FMC)".
2. Visando subsidiar a resposta à ASTEC, encaminho informações adicionais sobre o processo.
3. De forma a estimar o impacto orçamentário-financeiro do Fundo do MERCOSUL Cultural (FMC), preparou-se o Regulamento do FMC (SEI 1609235), encaminhado em 2014 para as instâncias superiores do MERCOSUL, conforme Ata da Reunião do Comitê Coordenador Regional (SEI 1609397), com vistas a sanar as questões que não constem na norma original (Decisão CMC nº 38/10). Apenas em 2019, entretanto, o documento foi devolvido para ajustes no âmbito da Reunião de Ministros de Cultura do MERCOSUL, conforme nota anexa do Coordenador Nacional do Grupo Mercado Comum, no exercício da Presidência Pro Tempore do MERCOSUL de 2019 (SEI 1609220), para adequação jurídica dos seguintes pontos:
 - a) Indicação do valor total das contribuições anuais a serem pagas pelos Estados Partes do MERCOSUL;
 - b) Indicação do organismo gestor do Fundo ou indicação de que a administração do fundo será objeto de deliberação do GMC; e
 - c) Inclusão de artigo sobre incorporação da decisão ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.
4. Dessa maneira, esse ponto foi reintroduzido à agenda de discussões durante a Presidência Pro Tempore do Brasil em 2019, mas ainda não houve deliberação final entre os países para realização dos ajustes necessários no Projeto de Decisão que cria do Regulamento do Fundo do MERCOSUL Cultural, especialmente no que diz respeito ao valor total das contribuições. Recordo que a Presidência Pro Tempore é rotativa e que cada Estado Parte a ocupa pelo período de 6 meses, sendo responsabilidade da Presidência seguinte a condução das atividades.
5. Esclareço, por fim, que a realização de estimativa do impacto orçamentário é ação que depende de consenso entre os países em nível internacional no âmbito do MERCOSUL. Busca-se, portanto, que o Regulamento do Fundo sane essa e as demais pendências elencadas nas instâncias superior do MERCOSUL de forma conjunta

entre todos os Estados e, em seguida, após aprovação final no âmbito do Conselho Mercado Comum - CMC, a nova Decisão que cria o Regulamento poderá ser encaminhada ao Congresso para complementar as informações referentes ao Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2015.

Atenciosamente,

GUSTAVO SOUSA TORRES

Chefe da Assessoria Especial de Relações Internacionais substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Sousa Torres, Chefe Assessoria Substituto (a)**, em 01/07/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1608005** e o código CRC **8D0886A8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.008312/2022-29

SEI nº 1608005

REGULAMENTO DO FUNDO MERCOSUL CULTURAL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, e ~~Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, República da Bolívia e República do Chile~~ e a Decisão Nº 38/10 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

~~Que o CMC, pela Decisão Nº 38/10, criou o Fundo MERCOSUL Cultural (FMC);~~

~~Que a Decisão CMC Nº 38/10, criou o Fundo MERCOSUL Cultural (FMC)~~

Que o FMC tem o propósito de financiar programas e projetos que fomentem a criação, circulação, promoção, proteção e difusão dos bens e serviços culturais bem como a diversidade das expressões culturais que efetivamente contribuam para o fortalecimento do processo de integração do MERCOSUL.

Que a regulamentação do FMC é necessária para assegurar a apresentação e execução dos programas e projetos financiados pelo fundo.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o “Regulamento do Fundo MERCOSUL Cultural”, que consta como Anexo à ~~e faz parte da~~ presente Decisão.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLVIII CMC – Brasília, 16/07/15

~~XI CMC EXT – Buenos Aires, ../XII/16~~

ANEXO

REGULAMENTO DO FUNDO MERCOSUL CULTURAL

SEÇÃO I OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo MERCOSUL Cultural (FMC) tem como objetivo financiar programas e projetos que fomentem a criação, a circulação, a proteção, a promoção, a difusão a bens e serviços culturais, programas e projetos bem como a diversidade das expressões culturais que efetivamente contribuam para o fortalecimento do processo de integração do MERCOSUL.

Art. 2º - O presente Regulamento visa a estabelecer as regras de contribuição ao FMC, as linhas de financiamento a programas e projetos culturais, os aspectos institucionais e de administração e uso dos recursos financeiros aportados, os procedimentos e requisitos para apresentação e os critérios para seleção dos programas e projetos a serem aprovados no âmbito do FMC.

SEÇÃO II CONSTITUIÇÃO E GESTÃO DO FMC

Art. 3º - Os recursos do FMC estarão integrados pelas seguintes fontes:

- a) Contribuições anuais proporcionais dos Estados Partes;
- b) Contribuições voluntárias dos Estados Partes e de terceiros países assim como de outros organismos e do setor privado; e
- c) Contribuições dos Estados Associados de acordo com os termos negociados para sua participação no FMC.

Parágrafo Único - No caso de contribuições voluntárias extraorçamentárias, o doador poderá definir sua destinação, desde que compatível com os objetivos do FMC.

Art. 4º - O FMC carece de capacidade de endividamento.

Art. 5º - A contribuição anual proporcional de cada Estado Parte deverá ser realizada conforme Decisão CMC Nº 38/10.

Art. 6º - O valor total das contribuições anuais proporcionais do FMC deverá ser aprovado pela **Reunião de Ministros de Cultura** (RMC), no primeiro semestre do ano anterior.

Art. 7º - O início do funcionamento do FMC está condicionado à integralização da primeira contribuição anual proporcional por todos os Estados Partes.

Art. 8º - O descumprimento ou atraso na realização da contribuição anual ensejará o Estado Parte em mora, obrigando-o ao pagamento dos juros correspondentes, acumulados no período de mora, à razão de 0,1% ao mês.

Art. 9º - Os valores correspondentes ao pagamento de juros pelo atraso ou não integralização da contribuição anual proporcional integrarão o FMC e não poderão ser descontados das contribuições anuais proporcionais dos Estados Partes.

Art. 10 - Nenhum novo programa ou projeto poderá ser aprovado se, no momento de sua consideração pela RMC, um ou mais Estados beneficiários estiverem em mora.

Art. 11 - Ficará suspenso o 1º desembolso de recursos financeiros em favor do Estado beneficiário que esteja em mora com o FMC, no caso de programas ou projetos aprovados, mas que ainda não tenham sido iniciados.

Art. 12 - O desembolso de recursos financeiros para projetos já iniciados não serão interrompidos, no caso do Estado beneficiário se encontrar em situação de mora com o FMC.

Art. 13 - A RMC é a instância máxima para seleção e aprovação dos programas e projetos que receberão recursos financeiros do FMC.

SEÇÃO III ADMINISTRAÇÃO DO FMC

Art. 14 - O FMC será administrado por um organismo especializado, selecionado para esse fim pela RMC, e remunerado com recursos do Fundo.

Art. 15 - O organismo administrador deverá prestar contas da situação atualizada dos recursos financeiros do FMC previamente a cada reunião do **Comitê Coordenador Regional** (CCR) e da RMC.

Art. 16 - O CCR, com o auxílio da Secretaria do MERCOSUL Cultural (SMC), deverá manter contato estreito e permanente com o organismo administrador do FMC, de modo a monitorar a efetivação das contribuições anuais proporcionais dos Estados Partes ou outras contribuições voluntárias, assim como para acompanhar o fiel cumprimento das deliberações da RMC quanto à destinação dos recursos do Fundo.

Art. 17 - Caberá ao organismo administrador do FMC realizar auditorias externas, contábeis, de gestão e de execução em todos os programas e projetos aprovados, pelo menos quando se verifique 50% (cinquenta por cento) de sua execução financeira e imediatamente ao seu final.

Art. 18 - O organismo administrador do FMC deverá enviar relatórios semestrais de avanço dos programas e projetos executados ao CCR, para sua análise. Esses relatórios deverão incluir os avanços na execução física e financeira dos programas e projetos, a informação sobre a evolução dos indicadores pertinentes e os resultados das auditorias realizadas.

Art. 19 - Os prazos para o encaminhamento dos relatórios semestrais pelo organismo administrador do FMC serão os seguintes: 1º de setembro, referente ao período de 1º

de janeiro a 30 de junho; e 1º de março, referente ao período de 1º de julho a 31 de dezembro.

Art. 20 - O CCR e as comissões existentes no âmbito da RMC, quando da pertinência do tema, analisarão os relatórios e, caso tenha alguma observação, serão efetuadas as consultas cabíveis ao organismo administrador do FMC. Posteriormente, os relatórios serão submetidos à aprovação da RMC.

SEÇÃO IV UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FMC

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Para a definição dos programas e projetos que receberão recursos do FMC, ficam estabelecidas as seguintes linhas de financiamento:

- a) Linha 1: Cooperação institucional
- b) Linha 2: Integração cultural regional
- c) Linha 3: Intercâmbio artístico e cultural

Art. 22 - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se como programa ou projeto de cooperação institucional a proposta que envolva mais de um Estado Parte e que tenha como objetivos principais o intercâmbio de informações e conhecimentos entre instituições públicas culturais, o fortalecimento dessas instituições e a qualificação de seus gestores.

Art. 23 - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se como programa ou projeto de integração cultural regional a proposta que envolva mais de um Estado Parte e que tenha como objetivos principais reconhecer, proteger, promover, difundir, favorecer a criação e a circulação, ou divulgar o bem ou serviço cultural de caráter regional.

Art. 24 - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se como programa ou projeto de intercâmbio artístico e cultural a proposta referendada por um ou mais Estados Partes que tenha como objetivos principais promover a criação, circulação, exibição ou apresentação de determinada expressão artística e/ou cultural no território de pelo menos dois Estados Partes ou a realização de residência de um ou mais artistas ou profissionais da cultura de um Estado Parte numa entidade cultural ou acadêmica notoriamente reconhecida de outro Estado e vice-versa.

Art. 25 - Para as linhas 1 e 2 de financiamento, fica estipulado que cada uma não poderá ultrapassar o limite de 60% dos recursos totais do Fundo, sendo que para a linha 3 este limite será de 30% dos recursos totais do Fundo.

Art. 26 - Para obtenção de apoio financeiro do FMC, a proposta de programa ou projeto deverá estar enquadrada em apenas uma das três linhas de financiamento ofertadas.

Art. 27 - Para as linhas 1 e 2 de financiamento, caberá à RMC definir os valores máximos para apoio aos programas ou projetos.

Art. 28 - Para a linha 3, o valor máximo para financiamento de um programa ou projeto de intercâmbio artístico e cultural será estipulado por edital específico ou outro instrumento correspondente.

Art. 29 - São elegíveis para a apresentação de programas ou projetos, instituições públicas ou privadas, assim como pessoas físicas, conforme políticas e condições estabelecidas para aplicação dos recursos do FMC.

Art. 30 - A proposta de programa ou projeto deverá ser apresentada em meio impresso e eletrônico.

Art. 31 - Somente poderão ser utilizados recursos financeiros do FMC para despesas inerentes ao programa ou projeto e verificáveis de forma conclusiva. Considera-se como despesa inerente ao programa ou projeto aquela que se realiza somente com a execução do respectivo programa ou projeto.

Art. 32 - Os recursos do FMC não poderão ser utilizados para cobrir gastos de:

- a) Elaboração de estudos de viabilidade e projetos básicos.
- b) Compra de imóveis.
- c) Aquisição e amortização de bens de capital usados.
- d) Investimento em capital de giro.
- e) Despesas financeiras, inclusive refinanciamento de dívidas e compra de títulos ou ações.
- f) Pagamento de impostos ou taxas a favor do(s) próprio(s) Estado(s) em que o programa ou projeto é executado.
- g) Pagamento de multas, moras, sanções financeiras e despesas em procedimentos legais.
- h) Despesas que não possam ser comprovadas como resultantes da execução do projeto.
- i) Gastos correntes de funcionamento de órgãos públicos.
- j) Pagamentos adicionais a funcionários públicos.

Art. 33 - Os programas e projetos com valor superior a US\$ 5.000,00 (**cinco mil dólares estadunidenses**) deverão ser objeto de auditoria. Nesses casos, a administradora dos fundos deverá contemplar no seu orçamento uma despesa específica destinada à contratação dessa auditoria.

Art. 34 - A proposta de programa ou projeto deverá conter como documentação mínima:

- a) Nome do programa ou projeto e enquadramento em uma das três linhas de financiamento do FMC e indicação do seu objetivo central, conforme estabelecido no art. 54 deste Regulamento;

- b) Informações institucionais do proponente e, se for o caso, do organismo executor (país, instituição, endereço, dirigente responsável e dados curriculares);
- c) Justificativa e descrição detalhada do programa ou projeto;
- d) Alcance e localização geográfica do programa ou projeto;
- e) Público estimado a ser beneficiado;
- f) Resultados esperados (gerais e específicos);
- g) Produtos intermediários e finais;
- h) Indicadores de acompanhamento e avaliação do resultado do programa ou projeto;
- i) Metas e cronograma de execução;
- j) Planilha de custos;
- k) Recurso financeiro solicitado;

Art. 35 - A proposta de programa ou projeto enquadrada na linha 3 de financiamento deverá conter, adicionalmente, como documentação mínima:

- a) Informação cadastral e curricular da entidade interessada, do seu representante legal e do coordenador do programa ou projeto;
- b) Declaração da instituição do Estado Parte, elencada no art. 4º da Decisão CMC Nº 38/10, referendando a proposta de programa ou projeto.

SUBSEÇÃO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS LINHAS 1 E 2 DE FINANCIAMENTO

Art. 36 - A proposta de programa ou projeto enquadrada nas linhas 1 ou 2 deverá ser apresentada pelos Estados Partes à Secretaria do MERCOSUL Cultural, que terá a incumbência de receber e registrar a proposta, realizar conferência preliminar quanto à documentação mínima exigida e encaminhar a proposta às instituições dos demais Estados Partes, elencadas no art. 4º da Decisão CMC Nº 38/10.

Art. 37 - A proposta de programa ou projeto enquadrada nas linhas 1 ou 2 de financiamento do FMC será submetida ao CCR, que emitirá parecer indicativo, favorável ou desfavorável, a ser submetido à deliberação da RMC.

Art. 38 - No caso de proposta de programa ou projeto relacionado aos temas que estão sob a competência das comissões existentes no âmbito da RMC, as mesmas deverão manifestar-se previamente ao CCR, mediante nota, em assessoramento às decisões da RMC quanto à sua deliberação.

Art. 39 - A aprovação, pela RMC, da proposta enquadrada nas linhas 1 ou 2 de financiamento do FMC deverá se dar por unanimidade dos Estados Partes.

Art. 40 - Em caso de indeferimento da proposta enquadrada nas linhas 1 ou 2 de financiamento do FMC, nova proposta poderá ser apresentada para a seguinte RMC, reiniciando todo o rito disposto neste Regulamento.

Art. 41 - A apresentação da proposta de programa ou projeto enquadrada nas linhas 1 ou 2 de financiamento não implica na obrigatoriedade de sua apreciação na RMC seguinte.

SUBSEÇÃO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A LINHA 3 DE FINANCIAMENTO

Art. 42 - A linha 3 de financiamento do FMC se realizará, preferencialmente, por meio de edital de seleção pública.

Art. 43 - As regras, condições e calendário de procedimentos dos editais de seleção pública serão aprovados pelo CCR e pela RMC, para posterior lançamento e divulgação.

Art. 44 - A RMC poderá constituir comissão *ad hoc* com a finalidade de contribuir na avaliação das propostas apresentadas.

Art. 45 - Os Estados Partes comprometem-se a dar ampla publicidade dos editais de seleção pública, de forma a induzir a elaboração e apresentação de propostas qualificadas que atendam aos interesses do Bloco e às finalidades do FMC.

Art. 46 - O instrumento convocatório deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Etapa 1: Apresentação de propostas e conferência da documentação exigida: fase eliminatória;
- b) Etapa 2: Análise das propostas pelas comissões técnicas, quando cabível, e pelo CCR: fase eliminatória;
- c) Etapa 3: Seleção e aprovação das propostas pela RMC: fase eliminatória.

Art. 47 - Na etapa 1, a proposta deverá ser encaminhada pelo interessado à SMC, que terá a incumbência de receber, registrar e realizar a conferência preliminar quanto à documentação mínima exigida.

Art. 48 - Na etapa 2, as propostas remanescentes serão avaliadas, quando da pertinência do tema, pelas comissões existentes no âmbito da RMC. Posteriormente, as propostas serão analisadas pelo CCR que emitirá parecer indicativo, a ser submetido à deliberação da RMC.

Art. 49 - Na etapa 3, a aprovação das propostas deverá se dar por unanimidade dos Estados Partes.

Art. 50 - Na eventualidade de o somatório do valor das propostas aprovadas exceder a capacidade de financiamento do FMC, as propostas deverão ser apresentadas pelo CCR em ordem classificatória.

Art. 51 - Não haverá cadastro de reserva de propostas selecionadas. Apenas as propostas consideradas aprovadas poderão vir a utilizar os recursos do FMC, condicionadas à disponibilidade de recursos e à hipótese prevista no art. 53.

Art. 52 - Em caso de não aprovação da proposta enquadrada na linha 3 de financiamento do FMC, nova proposta poderá ser apresentada para o seguinte edital de seleção pública.

Art. 53 - As entidades que tiverem suas propostas aprovadas por meio de edital de seleção pública deverão apresentar ao organismo administrador do FMC, até trinta (30) dias após o prazo final da execução do programa ou projeto, um relatório sobre a sua execução física e financeira. Para a prestação de contas financeira, a entidade deverá comprovar que todos os gastos previstos foram executados conforme a planilha de custos apresentada. Para a prestação de contas da execução física do programa ou projeto, deverá a entidade comprovar a realização das atividades previstas, por meio de material gráfico, fotos, vídeos, exemplares dos produtos gerados com o programa ou projeto, repercussão na mídia, relatórios, etc.

SEÇÃO V OBJETIVOS PRIORITÁRIOS PARA A SELEÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS

Art. 54 - Os programas e projetos submetidos ao FMC devem se enquadrar em pelo menos um dos seguintes objetivos prioritários da RMC:

- a) Aprofundamento do processo de integração regional;
- b) Fortalecimento institucional da cultura nos países da região e no âmbito da estrutura do MERCOSUL;
- c) Fortalecimento das políticas públicas culturais nacionais e regionais;
- d) Formação profissional de especialistas e gestores públicos da área da cultura;
- e) Universalização dos direitos de produção, fruição e acesso às artes e à cultura;
- f) Ampliação da circulação e do intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais;
- g) Promoção e proteção da diversidade cultural regional e de suas expressões;
- h) Promoção da cidadania e respeito aos direitos humanos;
- i) Reconhecimento, proteção, promoção e valorização da memória, dos museus e do patrimônio cultural, material e imaterial, do MERCOSUL;
- j) Promoção da economia da cultura e estímulo ao desenvolvimento sustentável.

Art. 55 - Os critérios técnicos para a seleção de programas e projetos a serem financiados pelo FMC serão definidos pelo CCR em coordenação com as comissões existentes no âmbito da RMC.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - A fim de dar visibilidade às ações fomentadas pelo FMC, os programas e projetos beneficiados com os recursos do FMC deverão identificar em suas publicações e demais materiais gráficos ou audiovisuais produzidos, a frase "Projeto/programa financiado com recursos do Fundo MERCOSUL Cultural", acompanhada dos logos do MERCOSUL e do MERCOSUL Cultural, ao qual se agregará a marca do Fundo MERCOSUL Cultural que se determine oportunamente.

Art. 57 - Para o deferimento de proposta enquadrada em qualquer uma das linhas de financiamento do FMC, a RMC tem a prerrogativa de aprovar a concessão de um valor inferior ao montante solicitado no projeto ou programa.

Art. 58 - Poderão a RMC e/ou o CCR solicitar assessoramento a outros órgãos técnicos do MERCOSUL Cultural e/ou outras entidades especializadas, especificamente para os fins de avaliação de programas ou projetos específicos, bem como a RMC poderá criar comitês consultivos *ad hoc* que considere necessários para o funcionamento e a supervisão do FMC.

Art. 59 - Os recursos do FMC deverão ser utilizados exclusivamente para financiamento dos programas e projetos enquadrados em uma das três linhas de financiamento estabelecidas no Art. 25 do presente Regulamento e aprovados pela RMC, e para administração do próprio Fundo.

Art. 60 - A decisão da RMC sobre o resultado da avaliação de qualquer programa ou projeto será final.

Art. 61 - A entidade proponente que não tiver suas contas aprovadas em programa ou projeto anterior apoiado com recursos do FMC estará impedida de submeter novo programa ou projeto ao FMC.

Art. 62 - Em caso de inexecução parcial ou total de programa ou projeto apoiado com recursos do FMC, o Estado Parte de origem da entidade proponente se compromete a adotar os meios necessários para reaver esses recursos.

Art. 63 - Os programas e projetos apresentados para qualquer uma das linhas de financiamento devem ajustar-se aos sistemas nacionais de direitos autorais dos Estados Partes em que serão executados.

Art. 64 - A RMC, com base em relatório do CCR, realizará um exame integral do funcionamento e dos resultados do FMC e da aplicação do presente Regulamento, uma vez transcorridos dois anos da entrada em vigor deste Regulamento e, a partir de então, com a periodicidade que julgar conveniente, propor os aperfeiçoamentos que julgar necessários.

~~Art. 65 - Esta norma não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.~~



MERCOSUR/RMC/CCR/ ACTA N° 01/14

**XXXIX REUNIÓN DEL COMITÉ COORDINADOR REGIONAL DEL MERCOSUR
CULTURAL (CCR)**

25 de noviembre de 2014

Buenos Aires, Argentina

En la ciudad de Buenos Aires, República Argentina, el día 25 de noviembre de 2014, se realizó la XXXIX Reunión del Comité Coordinador Regional del MERCOSUR Cultural (CCR), con la presencia de las delegaciones de la República Argentina, la República Federativa del Brasil, la República del Paraguay, la República Oriental del Uruguay, la República Bolivariana de Venezuela, la República de Chile, la República de Colombia, y la República del Ecuador.

La nómina de participantes figura como **Anexo I** de la presente Acta.

Desde la Presidencia Pro Tempore de Argentina, la Directora Nacional de Política Cultural y Cooperación Internacional del Ministerio de Cultura de la República Argentina, Dra. Mónica GUARIGLIO, dio la bienvenida a las delegaciones de los Estados Parte y Asociados y resaltó la rica agenda de la reunión. Subrayó, a su vez, la labor de la PPTA en la realización de 5 reuniones técnicas durante el semestre, y el alto nivel de participación de todos los países del bloque.

A su vez, el Secretario de Gestión Cultural del Ministerio de Cultura de la República Argentina, Sebastián Schonfeld, expresó su satisfacción por el trabajo realizado, y por la posibilidad de que los Ministros validen las propuestas presentadas durante el semestre. Asimismo, manifestó la importancia de la creación del Ministerio de Cultura de Argentina, poniendo énfasis en el rol de cultura en la consolidación e integración de los países del bloque MERCOSUR, y en el fortalecimiento de la soberanía de los Estados.



A continuación, se aprobó la agenda de la reunión, que figura como **Anexo II**.

Durante la reunión se trataron los siguientes temas:

1. INFORME SOBRE LOS RESULTADOS Y PROPUESTAS DE LAS COMISIONES TÉCNICAS DEL MERCOSUR CULTURAL

La delegación de Argentina, en su calidad de Presidencia Pro Tempore, realizó un informe de los logros obtenidos y las propuestas presentadas durante el semestre en las 5 reuniones técnicas realizadas durante la PPTA, las cuales fueron: II Reunión de la Comisión de Diversidad Cultural (CDC); I Reunión de la Comisión de Artes (CA); I Reunión de la Comisión de Economía Creativa e Industrias Culturales (CECIC); X Reunión de la Comisión de Patrimonio Cultural (CPC); I Reunión Extraordinaria de la CA, Instituciones de Financiamiento de la Cultura. La presentación se adjunta como **Anexo III**.

1.1 - II Reunión de la CDC

Las delegaciones acordaron realizar las consultas necesarias a sus respectivas Cancillerías sobre la propuesta de Brasil de adhesión del bloque MERCOSUR Cultural a la Convención sobre la Protección y Promoción de la Diversidad de las Expresiones Culturales de UNESCO (2005) (Art. 27). A tal efecto, Brasil remitirá el informe producido por su Cancillería respecto de esta iniciativa.

Se acordó, asimismo, elevar a los Ministros de Cultura, la solicitud de la CDC de incorporar la perspectiva de Diversidad Cultural en las Comisiones, Foros y Grupos de Trabajo de la RMC.

1.2 - I Reunión de la CA

Las delegaciones presentes aprobaron las propuestas de creación del Premio MERCOSUR de Artes Visuales y del Portal de Orquestas Infantiles y Juveniles del



MERCOSUR. Al respecto, Uruguay solicitó integrar el equipo de coordinación del Premio junto con Argentina y Chile. Los responsables para el desarrollo del Portal de Orquestas serán Argentina y Chile.

Se resaltó, asimismo, la iniciativa de constituir corredores culturales en los diferentes ámbitos de las artes, y la articulación de esta iniciativa con la propuesta del Instituto Nacional de Artes Escénicas de Uruguay.

1.3 - I Reunión de la CECIC

Las delegaciones celebraron la definición de principios rectores y ejes de trabajo de la CECIC, y la resaltaron como un avance para encauzar las políticas y definir los lineamientos de la Comisión.

Respecto del visado de artistas, representantes de la Dirección de Asuntos Consulares de la Cancillería de Argentina, informaron sobre los resultados de su reunión de Comité Coordinador Regional. Las delegaciones presentes acordaron que se recomiende la internalización de la Decisión 48/00 "Acuerdo sobre exención de visas entre los Estados Partes del MERCOSUR", articulando entre los Ministerios de Cultura y las áreas consulares de los distintos países. Se acordó, asimismo, trabajar en la resolución de las problemáticas puntuales detectadas por el SICSUR en las encuestas realizadas durante el MICSUR.

Finalmente, se tomó nota de la "Iniciativa para promover la cooperación de industrias culturales y el desarrollo de comercios culturales entre China y América del Sur". Colombia propuso el tratamiento de la invitación de China y de otros mercados culturales regionales en la reunión del Comité Ejecutivo del MICSUR, a realizarse en diciembre de 2014 en Bogotá.

1.4 - X Reunión de la CPC

[Handwritten signatures and initials]

3



Las delegaciones presentes aprobaron la propuesta de Brasil sobre la señalización de bienes declarados Patrimonio Cultural del MERCOSUR, la propuesta de Estrategias de Prevención y Lucha contra el Tráfico Ilícito de Bienes Culturales, y la realización del Mapa de Museos del MERCOSUR.

Asimismo, reiteraron el apoyo a la iniciativa brasileña de financiar el desarrollo del Proyecto Itinerario Cultural de las Misiones Jesuíticas Guaraníes, Moxos y Chiquitos.

Las delegaciones presentes coincidieron sobre la necesidad de unificar criterios para las postulaciones a la Categoría de Patrimonio Cultural material o inmaterial del MERCOSUR.

Se acordó, a su vez, recomendar a los Ministros que se expresen a favor de la Declaración para la Coordinación de Acciones contra el Tráfico Ilícito de Bienes Culturales, firmada por los Ministros del Interior, Justicia y Seguridad del MERCOSUR en su reunión realizada el día 14 de noviembre de 2014.

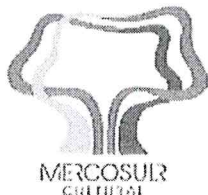
1.5 – I Reunión Extraordinaria de la CA – Instituciones de Financiamiento de la Cultura

Las delegaciones celebraron la realización de la primera Reunión de Instituciones de Financiamiento de la Cultura del bloque, y aprobaron la propuesta de creación de un Comité Ad Hoc, integrado por Argentina, Brasil y Uruguay, que diseñará el Programa Multidisciplinario de Residencias Artísticas del MERCOSUR.

2. INFORME DE AVANCES SOBRE EL FORO DEL SISTEMA DE INFORMACION CULTURAL DEL MERCOSUR (SICSUR)

La Coordinación del SICSUR informó sobre las últimas acciones del Foro y de los resultados de su Seminario.

Las delegaciones presentes comentaron sobre la necesidad de mejorar el mecanismo de incorporación de las solicitudes de las Comisiones Técnicas, del CCR y de la RMC, a la agenda de trabajo del Foro.



Se acordó solicitar al SICSUR que priorice su agenda de trabajo sobre la base de los compromisos asumidos por la RMC.

3. RECAM

El Vicepresidente del Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales de Argentina (INCAA), Gianni Buonno, agradeció la invitación y destacó la creación del Ministerio de Cultura, que refleja la relevancia otorgada a esta área.

Luego realizó un balance de la PPTA de la RECAM, resaltando la importancia de la integración cultural, tendiente a la circulación de contenidos regionales, en especial audiovisuales, entre los países, para así fortalecer la diversidad cultural en el proceso de integración.

Asimismo, se realizó una breve presentación de las actuaciones realizadas por la RECAM durante la PPTA, que se adjunta como **Anexo IV**.

Las delegaciones presentes agradecieron las gestiones de la PPTA por incluir en la presente agenda el informe por parte de la RECAM.

4. FONDO MERCOSUR CULTURAL

La delegación de Brasil presentó una nueva versión del Reglamento del Fondo MERCOSUR Cultural, que incorpora los comentarios de la Cancillería de Argentina y de la CPC.

Luego del debate y los comentarios de los delegados presentes, se aprobó la versión final del Reglamento, a ser elevada a la RMC como proyecto de Decisión, para su aprobación en la próxima Reunión del CMC. La versión final del Reglamento figura como **Anexo V**.



5. SELLO MERCOSUR CULTURAL

La delegación brasileña presentó los resultados de las consultorías contratadas para el análisis y evaluación del tema referente a la circulación internacional temporaria de bienes culturales y, asimismo, para proponer un modelo de implementación del Sello MERCOSUR Cultural en Brasil. La delegación invitó a los demás países a analizar el tema de manera más profunda y a hacer las adaptaciones correspondientes a los productos resultantes de las consultorías para que se pueda avanzar conjuntamente en la próxima PPT en la dirección del funcionamiento efectivo del Sello. La presentación figura como **Anexo VI**.

Las delegaciones reconocieron el trabajo exhaustivo de Brasil, y acordaron llevar a cabo un análisis interno por país, utilizando el informe presentado como modelo y punto de partida, como primera etapa de evaluación de la internalización del Sello. A tal fin, la delegación de Brasil se comprometió a remitir dicho informe en español.

Asimismo, se propuso la realización de un taller durante 2015 que profundice sobre la implementación del Sello en los países del bloque.

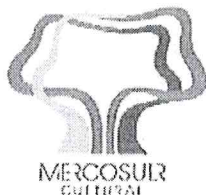
6. PROPUESTA DE LA SOCIEDAD ARGENTINA DE GESTIÓN DE ACTORES INTÉRPRETES (SAGAI)

La delegación de Argentina comentó sobre la solicitud recibida de parte de la SAGAI, que se incluye como **Anexo VII**. Las delegaciones presentes tomaron conocimiento de la misma.

7. REVISION DE LA AGENDA PROPUESTA PARA LA XXXVII REUNION DE MINISTROS DE CULTURA DEL MERCOSUR.

[Handwritten signatures and initials]

6



Los delegados debatieron los temas propuestos para la agenda de la XXXVII Reunión de Ministros de Cultura del MERCOSUR y aprobaron una nueva versión de la misma, que figura en **Anexo VIII**.

8. AGRADECIMIENTO

Los Estados Parte y Asociados agradecieron a la Presidencia Pro Tempore de Argentina la cordial bienvenida y felicitaron por la excelente organización de la reunión.

Listado de Anexos

Los Anexos que forman parte de la presente Acta son los siguientes:

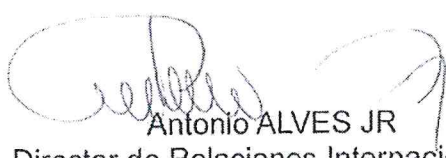
Anexo I	Lista de Participantes
Anexo II	Agenda de la XXXIX Reunión del CCR
Anexo III	Presentación de resultados de la PPTA
Anexo IV	Presentación de la RECAM
Anexo V	Reglamento del Fondo MERCOSUR Cultural
Anexo VI	Presentación de la consultoría del Sello MERCOSUR Cultural
Anexo VII	Agenda de la XXXVII RMC
Anexo VIII	Solicitud SAGAI

[Handwritten signatures and initials]

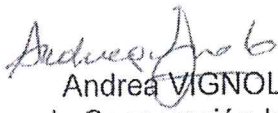
7



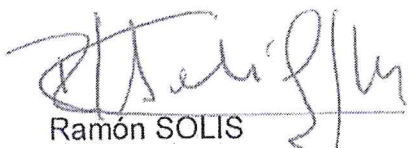

Mónica GUARIGLIO
Directora Nacional de Política Cultural y
Cooperación Internacional
Secretaría de Gestión Cultural
Ministerio de Cultura
República Argentina

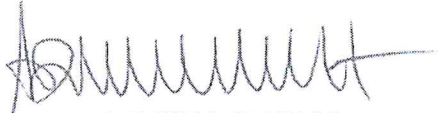

Antonio ALVES JR
Director de Relaciones Internacionales
Ministerio de Cultura
República Federativa del Brasil


Vladimir VELAZQUEZ MOREIRA
Director General de Gabinete
Secretaría Nacional de Cultura
República del Paraguay


Andrea VIGNOLO
Directora de Cooperación Internacional y
Proyectos
Ministerio de Educación y Cultura
República Oriental del Uruguay


Katiuska RODRIGUEZ
Directora de la Oficina de Relaciones
Internacionales
Ministerio del Poder Popular para la Cultura
República Bolivariana de Venezuela


Ramón SOLIS
Coordinador de Política Exterior
Unidad Internacional
Consejo Nacional de la Cultura y las Artes
República de Chile


Adriana GAVIRIA DUQUE
Asesora de Asuntos Internacionales y
Cooperación
Ministerio de Cultura
República de Colombia


María Mercedes GUEVARA AGUIRRE
Encargada de Asuntos Culturales
Embajada de Ecuador en Argentina

 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES Secretaria de Negociações Bilaterais e Regionais nas Américas Departamento de MERCOSUL e Integração Regional Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, Brasília-DF – 70.170-900 Tel: + (55 61) 2030-6690 Fax + (55 61) 2030-8462 E-mail: napptb2019@itamaraty.gov.br		 MERCOSUL
Documento Nº:	PPTB/144/2019	Número de páginas: 01
Data:	16/09/2019	Caráter: OSTENSIVO
Destinatários:		
Carla Barroso Carneiro Coordenadora Nacional Alternata do Brasil da Reunião de Ministros da Cultura		internacional@cidadania.gov.br
C/C		
Embaixador Juan Ángel Delgadillo Coordenador Nacional do Paraguai		jdelgadillo@mre.gov.py die@mre.gov.py dcolmedo@mre.gov.py mamarilla@mre.gov.py mercosur@mree.gub.uy
Embaixadora Valeria Csukasi Coordenadora Nacional do Uruguai		mercosur@mree.gub.uy
Embaixador Horacio Reyser Travers Coordenador Nacional da Argentina		argentina@mrecic.gov.ar std@mrecic.gov.ar sxt@mrecic.gov.ar
Embaixador Bruno de Rísios Bath Representante Permanente do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL		brasaladi@itamaraty.gov.br
Ministra María Graciela Caballero Bácz Representante Permanente Alternata do Paraguai junto à ALADI e ao MERCOSUL		mercoaladi@gmail.com
Embaixadora Ana Inés Rocanova Representante Permanente do Uruguai junto à ALADI e ao MERCOSUL		urualadi@mree.gub.uy
Embaixador Mauricio Devoto Representante Permanente da Argentina junto à ALADI e ao MERCOSUL		argaladi@yahoo.com.ar emsur@mrecic.gov.ar
Remetente:	Embaixador Pedro Miguel da Costa e Silva Coordenador Nacional do Grupo Mercado Comum, no exercício da Presidência <i>Pro Tempore</i> do MERCOSUL	
Assunto: CXIII GMC. Instrução acerca do projeto de Decisão CMC “Regulamento do Fundo MERCOSUL Cultural”		

Senhora coordenadora,

Faço referência ao item 8.3 da ata da CXIII Reunião Ordinária do Grupo Mercado Comum (GMC), no qual o GMC encaminhou o projeto de Decisão CMC “Regulamento do Fundo MERCOSUL Cultural” à Reunião de Ministros de Cultura (RMC) para examinar a necessidade de adequação jurídica.

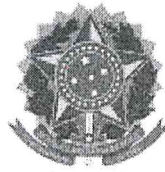
2. A respeito do tema, a PPTB sugere que a adequação jurídica a que se refere o GMC contemple os seguintes aspectos:

- a) Indicação do valor total das contribuições anuais a serem pagas pelos Estados Partes do MERCOSUL;
- b) Indicação do organismo gestor do Fundo ou indicação de que a administração do fundo será objeto de deliberação do GMC; e
- c) Inclusão de artigo sobre incorporação da decisão ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

Atenciosamente,



Pedro Miguel da Costa e Silva
 Coordenador Nacional do Grupo Mercado Comum,
 no exercício da Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

Esplanada dos Ministérios, bloco B, 2º e 3º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
- www.turismo.gov.br

Ofício nº 3763/2022/SECULT/GAB/SECULT

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
WILKEN JOSÉ SOUTO OLIVEIRA
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Técnicos e Normativos

Assunto: Requerimento de Informação nº 431/2022. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2015.

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Em atenção ao Ofício nº 331/2022/ASTEC/GM (1588744) que trata do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2015 (MSC nº 550/2012 na Câmara dos Deputados), de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que "Aprova o texto da Decisão CMC nº 38/10, aprovada durante a LX Reunião ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010, que cria o Fundo MERCOSUL Cultural (FMC)" e necessita de *"estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2015, acompanhada da respectiva memória de cálculo, correspondente aos exercícios 2022, 2023 e 2024, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF."*, apresento os esclarecimentos a seguir:

2. A partir de 2010, o MERCOSUL Cultural aprofundou as discussões acerca de sua maior institucionalização, buscando, a partir de sua organização interna, potencializar suas ações coletivas. Dentre as iniciativas propostas, destacam-se a criação da Estrutura Orgânica e Regulamento Interno do MERCOSUL Cultural e a criação do Fundo MERCOSUL Cultural. No que se refere à estrutura orgânica, foram definidas as comissões técnicas permanentes nas áreas de patrimônio cultural, economia criativa, artes e diversidade cultural.

3. A amplitude de temas e segmentos culturais motivou a criação de um fundo específico para apoiar ações culturais entre os países do bloco, partindo-se do pressuposto de que a cultura é a maior expressão da identidade regional e que, portanto, devem ser estimulados projetos de interesse comum voltados para a cooperação, o intercâmbio e a circulação das expressões culturais da região.

4. O Fundo MERCOSUL Cultural será operado por meio de 3 linhas de financiamento: cooperação institucional, integração cultural regional e intercâmbio artístico. Cabe destacar que o funcionamento de um fundo específico para a cultura no MERCOSUL visa suprir a carência por um mecanismo permanente de investimento e difusão da cultura dos países da região, reforçada por uma demanda crescente por parte dos mais diversos grupos, coletivos, artistas e profissionais da cultura em buscar novos públicos, mercados e experiências fora do território nacional. São objetivos prioritários para a seleção de programas ou projetos que receberão apoio do FMC:

- a) Aprofundamento do processo de integração regional;
- b) Fortalecimento institucional da cultura nos países da região e no âmbito da estrutura do MERCOSUL;
- c) Fortalecimento das políticas públicas culturais nacionais e regionais;
- d) Formação profissional de especialistas e gestores públicos da área da cultura;
- e) Universalização dos direitos de produção, fruição e acesso às artes e à cultura;
- f) Ampliação da circulação e do intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais;
- g) Promoção e proteção da diversidade cultural regional e de suas expressões;
- h) Promoção da cidadania e respeito aos direitos humanos;
- i) Reconhecimento, proteção, promoção e valorização da memória, dos museus e do patrimônio cultural, material e imaterial, do MERCOSUL;
- j) Promoção da economia da cultura e estímulo ao desenvolvimento sustentável.

5. Nesse esteio, incluo os esclarecimentos prestados pela Assessoria Especial de Relações Internacionais por intermédio do Despacho nº 1608005/2022/AERI (1608005), os quais ratifico conforme a seguir:

3. De forma a estimar o impacto orçamentário-financeiro do Fundo do MERCOSUL Cultural (FMC), preparou-se o Regulamento do FMC (SEI 1609235), encaminhado em 2014 para as instâncias superiores do MERCOSUL, conforme Ata da Reunião do Comitê Coordenador Regional (SEI 1609397), com vistas a sanar as questões que não constem na norma original (Decisão CMC nº 38/10). Apenas em 2019, entretanto, o documento foi devolvido para ajustes no âmbito da Reunião de Ministros de Cultura do MERCOSUL, conforme nota anexa do Coordenador Nacional do Grupo Mercado Comum, no exercício da Presidência Pro Tempore do MERCOSUL de 2019 (SEI 1609220), para adequação jurídica dos seguintes pontos:

- a) Indicação do valor total das contribuições anuais a serem pagas pelos Estados Partes do MERCOSUL;
- b) Indicação do organismo gestor do Fundo ou indicação de que a administração do fundo será objeto de deliberação do GMC; e
- c) Inclusão de artigo sobre incorporação da decisão ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

4. Dessa maneira, esse ponto foi reintroduzido à agenda de discussões durante a Presidência Pro Tempore do Brasil em 2019, mas ainda não houve deliberação final entre os países para realização dos ajustes necessários no Projeto de Decisão que cria o Regulamento do Fundo do MERCOSUL Cultural, especialmente no que diz respeito ao valor total das contribuições. Recordo que a Presidência Pro Tempore é rotativa e que cada Estado Parte a ocupa pelo período de 6 meses, sendo responsabilidade da Presidência seguinte a condução das atividades.

5. Esclareço, por fim, que a realização de estimativa do impacto orçamentário é ação que depende de consenso entre os países em nível internacional no âmbito do MERCOSUL. **Busca-se, portanto, que o Regulamento do Fundo sane essa e as demais pendências elencadas pelas instâncias superior do MERCOSUL de forma conjunta entre todos os Estados e, em seguida, após aprovação final no âmbito do Conselho Mercado Comum - CMC, a nova Decisão que cria o Regulamento poderá ser encaminhada ao Congresso para complementar as informações referentes ao Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2015. (grifo nosso)**

6. Nesse sentido, embora esta Secretaria Especial da Cultura compreenda a relevância da proposta, ainda não é possível estimar o impacto orçamentário, haja vista que o projeto encontra-se em discussão pelos países que compõem o Mercosul, incluindo aspectos significativos, como funcionamento e o valor das contribuições dos Estados Parte.

7. Desse modo, esperando ter prestado os esclarecimentos necessários, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
THIAGO MOREIRA DOS SANTOS
Secretário Especial da Cultura Adjunto

Anexos:

I - Ofício nº 331/2022/ASTEC/GM (1588744)

II - Despacho nº 1608005/2022/AERI (1608005)

III - Regulamento do FMC (SEI 1609235)

IV - Ata da Reunião do Comitê Coordenador Regional (SEI 1609397)

V - Presidência Pro Tempore do MERCOSUL de 2019 (SEI 1609220)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Moreira dos Santos, Secretário(a) Especial Adjunto da Cultura**, em 18/07/2022, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1635000** e o código CRC **6330060A**.